



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação, que trazemos à vossa apreciação o Projeto de Lei o qual tem por objetivo *extinguir a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e, dar outras providências.*

Importa destacar, por relevante, que o órgão cuja extinção ora se busca, tal como constante do corpo do projeto, terá suas importantes finalidades agregadas àquelas já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social e Cidadania -SMTASC, não ficando, portanto, a comunidade desassistida naquelas necessidades.

De outra banda, a par da extinção do Órgão em questão (SMDH), transferindo suas atribuições à SMTASC, estamos deslocando para esta também os servidores que naquela atuam, além de estarmos criando 2(dois) novos cargos de Superintendente de Serviços para atuarem em áreas operacionais quais sejam às Secretarias Municipais de Obras e Viação e de Serviços Urbanos.

Tendo presente, ainda, o que preconiza a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que veda, expressamente, o aumento da despesa com pessoal no exercício de 2021, estamos extinguindo 1(um) cargo de Secretário Municipal e 6 (seis) cargos de Vice-Diretora de Escola, precisamente para fazer frente às despesas ora criadas, sem que, com isso, aumente os gastos com pessoal. Como se vê, a criação daqueles 2(dois) cargos operacionais não representarão aumento de gastos com pessoal propriamente dito, além de se abrir mão de todo o funcionamento estrutural de uma secretaria, com a já referida extinção da SMDH.

Assim, na certeza de contar mais uma vez com o apoio dessa Colenda Casa para aprovação do presente projeto de lei, colho a oportunidade para elevar votos de elevada estima e consideração.

Alvorada, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 007 de 19 de janeiro de 2021.

Extingue a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e, dá outras providências.

Art. 1º. Fica extinta, no âmbito da estrutura administrativa do Município, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – SMDH.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Municipal extinta no *caput*, tais como elencadas no art. 27 da Lei nº 3.390, de 20 de dezembro de 2019, incorporam-se, a partir desta data, às da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social e Cidadania - SMTASC,

Art. 2º. Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social e Cidadania -SMTASC, os cargos abaixo elencados pertencentes à Secretaria extinta no art. 1º:

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL
Assessor Jurídico	1	CC/FG – Técnico Jurídico
Diretor Geral	1	CC/FG I
Diretor de Departamento	3	CC/FG II
Coordenador	3	CC/FG III

Art. 3º. Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei 3.390/19 os cargos de superintendente, abaixo nominados:

CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VALOR
Superintendente de Serviços de Obras e Viação	1	CC	R\$ 7.500,00
		ou FG	R\$ 3.750,00
Superintendente de Serviços de Limpeza Urbana	1	CC	R\$ 7.500,00
		ou FG	R\$ 3.750,00

Parágrafo único. Os cargos criados no *caput* serão lotados, respectivamente, na Secretarias Municipal de Obras e Viação-SMOV e na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SMSU.

Art. 4º. Para suportar as despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata o art. Anterior, ficam extintos os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Direitos Humanos;

II – 06 (seis) cargos de Vice-Diretor(a) de Escolas, criados pela Lei Municipal nº 2138/09.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento de 2021.

Parágrafo único. Para os exercícios próximos vindouros a Administração alocará recursos nas correspondentes Leis financeiras.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Ficam revogados os arts. 27 e 85 da Lei Municipal nº 3.390/2019.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal